



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerencia de Segurança do Trabalho - DER-GST

Informação nº 38/2026/DER-GST

Em resposta ao Extrato da diligência com a MV Comércio (73605136), informamos que o **item 24 - Botina de segurança altas temperaturas** (Confeccionada em couro curtido ao cromo em vaqueta com estampa relax, com fechamento em elástico, palmilha em não tecido antibacteriano e antifungo e sobrepalmilha higiênica antimicrobiana. Solado nitrílico ou PU-borracha (ambos resistentes a alta temperatura 300°C), colado no cabedal e costurado nas laterais, com biqueira de composite. Couro em vaqueta e blaueado (costurado) do Termo de Referência (72266953).

Para atividades em usinas de asfalto, a certificação de resistência ao calor em botinas de segurança para alta temperatura é obrigatória e de extrema importância. O ambiente exige elevado nível de proteção devido ao contato direto com massa asfáltica aquecida e com superfícies que operam em temperaturas extremamente elevadas.

Dessa forma, o calçado deve possuir solado de borracha resistente a altas temperaturas, com certificação HRO (Heat Resistant Outsole – Resistência ao Calor por Contato). Essa característica deve constar expressamente no Certificado de Aprovação (CA) do EPI, comprovando a conformidade com os requisitos de proteção térmica reconhecidos pelo Ministério do Trabalho.

Entretanto, no RELATÓRIO DE ENSAIO No 1 149 476 - 203 (73605136) apresentado, não foi constatada a realização do teste referente ao requisito HRO (resistência ao calor por contato a 300°C). Além disso, o Certificado de aprovação - CA nº 45.993 que Proposta da MV Comércio (73225277) não apresenta indicação de proteção para altas temperaturas nem a certificação HRO (Resistência ao Calor por Contato), requisito que garante a integridade do solado quando submetido à temperatura de até 300°C por 1 minuto, sem derretimento ou comprometimento de suas características essenciais.

A norma EN ISO 20345 estabelece que a marcação HRO somente pode ser atribuída a calçados cujo solado tenha sido aprovado em ensaio de resistência ao calor por contato, realizado a 300°C durante 60 segundos. Como o relatório de ensaio apresentado não evidencia a realização desse teste e o CA nº 45.993 não contempla a marcação HRO, não foi comprovado que o EPI atende ao requisito de resistência ao calor por contato exigido para atividades com exposição a superfícies de elevada temperatura.

Atenciosamente,

BEATRIZ JUSTINIANO LEAL
Assessora - GST/DER-RO

PAULO MÁRCIO MENDONÇA DE SOUZA
Gerente de Segurança do Trabalho - GST/DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Márcio Mendonça de Souza, Gerente**, em 23/06/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Justiniano Leal, Assessor(a)**, em 23/06/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73611506** e o código CRC **A14CA3D0**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0009.006275/2025-33

SEI nº 73611506